



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

NOVOS TEMPOS!  
ALBÉRICO CORDEIRO  
Prefeito

LEI Nº 1.553/2002

DE 11 DE JULHO DE 2002

REGISTRADO SOB N. 1.553/2002

AS. FLS. 129 v. à 130 v

LIVRO N. 26

EM 18.05.2004

Dispõe sobre a criação da Escola de Administração Municipal de Palmeira dos Índios e dá outras providências.

Blotâmico

FUNCIONÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Escola de Administração Municipal, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, destinada, precipuamente, a promover a capacitação e o desenvolvimento profissional dos servidores, compreendendo, em especial, programas de formação, aperfeiçoamento e de especialização.

**Art. 2º** - A Escola de Administração Municipal tem a natureza jurídica de órgão autônomo, sendo-lhe asseguradas autonomias administrativa e financeira, nos termos da Legislação.

**Art. 3º** - Competirá à Escola de Administração Municipal, dentre outras atividades: ministrar cursos de formação e de aperfeiçoamento profissional, com atividades de treinamento e desenvolvimento técnico;

I. promover e organizar ciclos de conferências, simpósios, seminários, palestras e outros eventos assemelhados;

II. desenvolver atividades de pesquisa, estudos e cursos de extensão;

III. promover cursos de especialização, em nível de pós-graduação *latu sensu*, mediante convênio celebrado com instituições de ensino superior.

**Parágrafo único** - A Escola de Administração Municipal poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

NOVOS TEMPOS!  
ALBÉRICO CORDEIRO  
Prefeito

outros interesses com a União, o Estado e Municípios e com órgãos ou entidades congêneres do país e do exterior.

**Art. 4º** - A Escola de Administração Municipal será dirigida por um Secretário Municipal, designado pelo Prefeito.

**Art. 5º** - A Escola de Administração Municipal será integrada pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Geral, dirigida por um Secretário Municipal, indicado na forma do artigo anterior;
- II. Secretaria, dirigida por um Secretário, símbolo CC-2;
- III. Divisão Técnica de Estudos, Pesquisas e Extensão, chefiada por servidor do quadro da municipalidade, símbolo CC-3
- IV. Divisão Financeira, dirigida por um chefe, símbolo CC-3;

**Art. 6º** - Constituem recursos da Escola de Administração Municipal:

- I. dotações orçamentárias específicas;
- II. resultado de aplicações financeiras de recursos da própria Escola;
- III. dotações de entidades públicas ou privadas;
- IV. recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;
- V. recursos de outras fontes.

**Parágrafo único** - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito da Escola.

**Art. 7º** - Ficam criados os cargos em comissão referidos nos incisos I, II, III e IV do art. 5º, destinados à estrutura administrativa da Escola de Administração Municipal, que terão o mesmo padrão remuneratório dos cargos em comissão, da Administração Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

**NOVOS TEMPOS!**  
ALBÉRICO CORDEIRO  
Prefeito

**Art. 8º** - Decreto Municipal aprovará o Regimento Interno da Escola de Administração Municipal no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios. 11 de julho de 2002

  
**ALBÉRICO CORDEIRO**

*Prefeito Municipal*

  
**PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA**

*Secretário de administração*

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 11 de julho de 2002.

  
**MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS PARANHOS**

*Diretora da Divisão de Serviços Gerais*